



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.269

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1956

DECRETO N. 2.109 — DE 30
DE JULHO DE 1956
Dá nova organização ao
Diretório Regional de Geog-
rafia.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política Estadual,
Considerando as novas diretri-
zes impressas aos Diretórios Re-
gionais de Geografia pelos órgãos
competentes do Instituto Brasilei-
ro de Geografia e Estatística,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam mantidos os arts.
1.º e 2.º do Decreto n. 515, de
11 de abril de 1946, que dá nova
organização ao Diretório Regional
de Geografia do Pará, criado pelo
Decreto n. 2.829, de 27 de de-
zembro de 1937.

Art. 2.º O Diretório Regional de
Geografia é constituído por:

Presidente — Secretário de Es-
tado de Obras, Terras e Viação.
Secretário e Suplente do Pre-
sidente — Diretor do Departamen-
to Estadual de Estatística.

Membros: — Delegado das Fór-
mas Armadas, Delegado da Comis-
são Demarcadora de Limites, 1.ª
Divisão, Delegado da Inspetoria
Regional de Estatística Municipal;
Delegado da Superintendência do
Plano de Valorização Económica
da Amazônia, Delegado dos Ser-
vícios de Navegação da Amazônia,
e de Administração dos Portos do
Para, Delegado da Inspetoria de
Portos, Ríos e Canais, Delegado
do Instituto Nacional de Pesqui-
cas Amazônicas, Delegado do In-
stituto Histórico e Geográfico do
Para, Delegado do Instituto de
Antropologia e Etnologia do Para,
Delegado dos Professores de Geo-
grafia no Estado.

Art. 3.º O Presidente poderá
convocar e designar os Assisten-
tes Técnicos que julgar necessá-
rios à boa marcha e desempenho
das atividades do Diretório.

Art. 4.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM
DE MAGALHÃES CARDOSO
BARATA

Governador do Estado
Benedito Carvalho

Secretário de Estado do Governo

(*) Reproduzido por ter saído
com incorreções no "D. O." n.
18.268, de 5-8-956.

DECRETO 2.110 — DE 30 DE
JULHO DE 1956

Transfere à lotação de um
cargo de "Tesoureiro", pa-
drão N e um de "Ajudante
de Tesoureiro", padrão H,
do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
sao conferidas pelo art. 42, item
I, da Constituição Estadual, e ten-
do em vista a necessidade do ser-
vicio público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no
Quadro Único do funcionalismo
civil, estadual, a lotação dos se-
guientes cargos:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953, Sylas Rodrigues Bentes, do
cargo de Adjunto de Promotor
Público, do Quadro Único, lotado no
2.º Término de Oriximiná da
Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, o bacharel Orlando
Sampaio Silva para exercer, em
substituição, o cargo de Promotor
Público do Interior, do Quadro
Único, lotado na Comarca da Vigia,
durante o impedimento do ti-
tular efetivo, o bacharel Rui Fi-
gueiredo de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimundo Nonato da Sil-
va para exercer, interinamente, o
cargo de Adjunto de Promotor
Público do Interior, do Quadro
Único, lotado na Comarca de Vizeu,
vago com a exoneração de Sebastião Tavares
Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1º de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Francisco Alexandre de
Souza para exercer, interinamente,
o cargo de Adjunto de Promotor
Público, do Quadro Único, lotado no
2.º Término de Oriximiná da
Comarca de Óbidos, vago com a
exoneração de Sylas Rodrigues Bentes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o de-
creto, de 18 de junho do ano de
1955, que efetivou, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Sebastião Tavares Figuei-
redo no cargo de Adjunto de
Promotor, do Quadro Único, lota-
do no Término Único da Comarca
de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Sebastião Tavares Figuei-
redo do cargo de Adjunto de
Promotor do Quadro Único da
Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve remover, "ex-officio",
de acordo com o art. 57, item I,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Jorge Franco de Al-
meida, ocupante do cargo de Es-
crivão, padrão A, do Quadro Uni-
co, da Mesa de Rendas de Óbidos
para a Mesa de Rendas de San-
tarém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve remover, "ex-officio",
de acordo com o art. 57, item I,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Antonieta Dolores Teixeira,
ocupante efetiva do cargo de Es-
crivão, padrão A, do Quadro Uni-
co, da Mesa de Rendas de San-
tarém para a Mesa de Ren-
das de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE JULHO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Rô-
mulo Soárez, ocupante efetivo do
cargo de Coletor, padrão C, do
Quadro Único, lotado na Coleta-
ria de Breves, 30 dias de licença,
em prorrogação, a contar de 11 de
maio a 9 de junho do corrente
ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

As Repartições Públicas e deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões devendo ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 3 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria pagára ser recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de v.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitarão aos senhores clientes dézem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao en-

do Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Gualberto Nogueira para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão F, do Quadro Único, lotado no Pósto Fiscal de Cajuuba, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Pinheiro de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão F, do Quadro Único, lotado no Pósto Fiscal de Paquetá, vago com a nomeação efetiva de Raimundo Pereira de Sousa para o cargo de Contabilista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romeu Pessoa da Cunha para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão da Coletoria de Muana, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Ubaldo Rebelo da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Hipácio Peres Duarte do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE AGOSTO

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Hipácio Peres Duarte do cargo de Escrivão da Coletoria de Muana, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Ubaldo Rebelo da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE AGOSTO

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 24 de julho do corrente ano, que tornou sem efeito a efetividade de Moacyr de Azevedo Bentes Monteiro no cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 1 DE AGOSTO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvio dos Santos Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Vizeu, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de José da Cunha Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 1 DE AGOSTO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ione Bemer Guy para Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 1 DE AGOSTO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ione Bemer Guy para Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

tico estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e acha-
do conforme, vai assinado pelas
partes contratantes, já mencionadas pelas testemunhas abaixo e
por mim Edgar de S. Corrêa, que
o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro, de 1956.

(aa) Salvador R. Borborema

João Casemiro de Souza Castro

Albino Coutinho da Silva

Eligis Límen Teixeira.

D. do Pessoal. — Registrado sob
n. 515. — Em 18-4-1956.

Aprovado pelo T. de Contas,
conforme o Acórdão n. 1.333, pu-
blicado no "D. O." de 10-7-56.

Em 24-7-56.—M. José C. Alves.

Término de contrato cele-
brado no Departamento Es-
tadual de Segurança Pública
do Estado do Pará entre o
Governo do Estado e Nélio David Pantoja de Barros
para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da DET.

Aos dois dias do mês de jan-
eiro de mil novecentos e cincuenta
e seis, presentes no gabinete do
diretor geral do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, se-
nhor Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema e Mariano da Costa Cunha,
para os serviços de sinalheiro de
2.ª classe, da DET.

Cláusula primeira — O Gover-
no do Estado do Pará resolve con-
tratar, de acordo com o Decreto-
lei n. 3.618, de 2 de dezembro de
1940 Nélio David Pantoja de Barros,
paraense, casado, de 29 anos
de idade, daqui por diante deno-
minado contratado, para os ser-
vicos de sinalheiro de 2.ª classe da
DET do Departamento Estadual de
Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém para
seu domicílio legal, cujo fôro será
competente para dirimir as ques-
ções que se suscitem na execução
deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o con-
tratado receberá o salário mensal
de hum mil e cem cruzeiros ...
(Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cincuenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 29, consignação
"Pessoal Variável", constante do
Decreto n. 1911, de 1.º de dezem-
bro de 1955.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, poderá ser prorro-
gado ou renovado se as partes
contratantes assim acordarem e
rescindido a qualquer tempo, por
inicativa do Governo, se o contra-
tado deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por iniciativa
do contratado se lhe convier, de-
vendo, em qualquer caso, a parte
que resolver a rescisão, notificar
a outra com antecedência de trin-
ta dias, findos os quais, será con-
siderado rescindido o contra-
to, sem que caiba qualquer pedido
de indemnização ou reclamação ju-
dicial ou extra-judicial. O presen-
te está isento de sélo proporcional
na forma da legislação em vigor,
e para firmeza e validade do que
fica estabelecido, lavrou-se este
termo que, depois de lido e acha-
do conforme, vai assinado pelas
partes contratantes, já mencionadas
pelos testemunhas abaixo e
por mim Edgar de S. Corrêa, que
o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro, de 1956.

(aa) Salvador R. Borborema

Odilon dos Santos Pinheiro

Raimundo da Silva Oliveira

Waldemar da Silva.

Cláusula quinta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, poderá ser prorro-
gado ou renovado se as partes
contratantes assim acordarem e
rescindido a qualquer tempo, por
inicativa do Governo, se o contra-
tado deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por iniciativa
do contratado se lhe convier, de-
vendo, em qualquer caso, a parte
que resolver a rescisão, notificar
a outra com antecedência de trin-
ta dias, findos os quais, será con-
siderado rescindido o contra-
to, sem que caiba qualquer pedido
de indemnização ou reclamação ju-
dicial ou extra-judicial. O presen-
te está isento de sélo proporcional
na forma da legislação em vigor,
e para firmeza e validade do que
fica estabelecido, lavrou-se este
termo que, depois de lido e acha-
do conforme, vai assinado pelas
partes contratantes, já mencionadas
pelos testemunhas abaixo e
por mim Edgar de S. Corrêa, que
o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro, de 1956.

(aa) Salvador R. Borborema

Nélio David P. de Barros

Manoel de Azevedo Santos

Luiz Oliveira Pinto.

Cláusula sexta — Registrado sob
n. 514. — Em 18-4-1956.

Aprovado pelo T. de Contas,
conforme o Acórdão n. 1.333, pu-
blicado no D. Oficial de 10-7-56.

Em 24-7-56.—M. José C. Ayres.

Término de contrato cele-
brado no Departamento Es-
tadual de Segurança Pública
do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Pedro Raimundo Rodrigues,

para os serviços de sinalheiro de
2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Aos dois dias do mês de jan-
eiro do ano de mil novecentos e
cinqüenta e seis, presentes no
gabinete do diretor geral do De-
partamento Estadual de Segurança
Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e Pedro Raimundo Rodrigues, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Gover-
no do Estado do Pará resolve con-
tratar, de acordo com o Decreto-
lei n. 3.618, de 2 de dezembro de
1940, Pedro Raimundo Rodrigues,
cearense, de 27 anos de idade, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Aos dois dias do mês de jan-
eiro de mil novecentos e cincuenta
e seis, presentes no gabinete do
diretor geral do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, se-
nhor Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema e Odilon dos Santos Pi-
nheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula Segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém pa-
ra seu domicílio legal, cujo fôro
será competente para dirimir as
questões que se suscitem na ex-
ecução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como re-
muneração de seus serviços o con-
tratado receberá o salário
mensal de hum mil e cem cru-
zeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cincuenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 29, consignação
"Pessoal Variável", constante do
Decreto n. 1.911, de 1 de de-
zembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, poderá ser prorro-

bro de 1940 Odilon dos Santos Pi-
nheiro, paraense, soleiro, de 23
anos de idade, daqui por diante
denominado contratado, para o
serviço de sinalheiro de 2.ª classe
da DET do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém para
seu domicílio legal, cujo fôro será
competente para dirimir as ques-
ções que se suscitem na execução
deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o con-
tratado receberá o salário mensal
de hum mil e cem cruzeiros ...
(Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cincuenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 29, consignação
"Pessoal Variável", constante do
Decreto n. 1.911, de 1 de de-
zembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, poderá ser prorro-
gado ou renovado se as partes
contratantes assim acordarem e
rescindido a qualquer tempo, por
inicativa do Governo, se o contra-
tado deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por iniciativa
do contratado se lhe convier, de-
vendo, em qualquer caso, a parte
que resolver a rescisão, notificar
a outra com antecedência de trin-
ta dias, findos os quais, serão con-
siderados respeitados os direitos
dos contratos, e para firmeza e
validade do que fica estabelecido,
lavrou-se este termo que, depois de
lido e acha-do conforme, vai assinado
pelos testemunhas abaixo e
por mim Edgar de S. Corrêa, que
o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro, de 1956.

(aa) Edgar de Souza Corrêa.

Salvador Rangel de Borborema

Pedro Raimundo Rodrigues

Raimundo da Silva Oliveira

José Pinheiro de Souza

C. Alves.

Aprovado pelo T. de Contas,
conforme o Acórdão n. 1.333.
Publicado no D. Oficial de
10-7-56.

Em 24-7-56.—Maria José

C. Alves.

Término de contrato cele-
brado no Departamento Es-
tadual de Segurança Pública
do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo Ferreira da
Silva, para os serviços de
Sinalheiro de segunda clas-
se da D. E. T.

Aos dois dias do mês de ja-
neiro do ano de mil novecentos e
cinqüenta e seis, presentes no
gabinete do diretor geral do De-
partamento Estadual de Segurança
Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e Raimundo Ferreira da
Silva, paraense, casado, de 31
anos de idade, o qual fica daqui por
diante denominado contra-
tado para os serviços de sinalheiro
de segunda classe, da D. E. T.
do Departamento Estadual de Se-
gurança Pública.

Cláusula Primeira — O Gover-
no do Estado do Pará resolve con-
tratar, de acordo com o Decreto-
lei n. 3.618, de 2 de dezembro de
1940, Raimundo Ferreira da
Silva, paraense, casado, de 31
anos de idade, o qual fica daqui por
diante denominado contra-
tado para os serviços de sinalheiro
de segunda classe, da D. E. T. do De-
partamento Estadual de Segurança
Pública.

Cláusula Segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém pa-
ra seu domicílio legal, cujo fôro
será competente para dirimir as
questões que se suscitem na ex-
ecução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como re-
muneração de seus serviços o con-
tratado receberá o salário
mensal de hum mil e cem cru-
zeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cincuenta e seis.

Cláusula Quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 29, consignação
"Pessoal Variável", constante do
Decreto n. 1.911, de 1 de de-
zembro de 1955.

Cláusula Sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, poderá ser prorro-

Terça-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1956 — 7

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 3-8-956.

Processos:

N. 4769, de Pires Guerreiro & Cia — À 2a. Secção.

N. 2598, de Silva Garcia & Cia. — De acordo. Dê-se ciência aos Srs. Pereira Pinto & Cia dos termos da informação fiscal.

N. 4777, de Gonçalo Ferreira Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4797, do Tabelião Chermont — A 1a. Secção, para mandar proceder a segunda verificação, em face do que constatou o tabelião Chermont.

Ns. 219, 918 e 922 da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Animal em Belém. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4787, de Joana Cavalcante de Lima — Depois de pago o imposto devido, volte a novo despacho.

Ns. 4771, de Fazendas Aquíqui Ltda., 4790, de Clodocaldo Nogueira, 4794, de A. M. Fidalgo & Cia. e 4793, de Luiz da Rocha Leonardo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4787, de Joana Cavalcante de Lima — Depois de pago o imposto devido, volte a novo despacho.

Ns. 4771, de Fazendas Aquíqui Ltda., 4790, de Clodocaldo Nogueira, 4794, de A. M. Fidalgo & Cia. e 4793, de Luiz da Rocha Leonardo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4792 de Brandão & Castro Ltda. — Verificado, embarque-se.

— 228, do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 724, do SNAPP — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 38, do Ministério da Agricultura — Ao conferente do armazém, ou posto fiscal, para o embarque.

N. 229, do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4778, de Gonçalves & Cia. 4780, de Francisco Ludivino Ferreira, e 4781, de Antônio Moreira & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 4789, de Moore Mo Comarch — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4788, de José Raimundo Barata — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 4782, 4783, 4784, e 4785, de Edgar Chermont — A 1a. Secção.

N. 4795, de Acesio Guedes — Ao conferente do armazém 10, para permitir o embarque, devolvendo este expediente, para os devidos fins.

N. 4791, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4801, da Importadora e Exportadora Ltda. — À 1a. Secção, para liquidação do depósito.

N. 4801, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Joaquim Calandrini, para assistir e informar.

N. 4798, de Floriano Peixoto — À 1a. 2a. Secções, bem como à Tesouraria, para tomar conhecimento.

N. 4796, de João Loura — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 4800, de Waldemar Fil-

gueiras Vianna — A 1a. Secção. — Sn., — À Secção de Fiscalização.

— N. 90, da Secretaria de Finanças — Dê-se ciência ao funcionário Vilhena.

— Sn., de Gregório Fonseca da Costa — Acuse-se o recebimento desse e arquive-se.

— N. 4797, de Benedito Nunes de Souza — À 2a. Secção, para processar o despacho.

Em 4-8-956.

N. 4802, de Saunders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 4803, de Marcos Athias & Cia — Ao chefe do posto fiscal do cais do Porto, para providenciar e informar.

— Ns. 4807, de Filadelfo Costa Ferreira e 4808, de R. D. Marques & Cia — À Secção de Fiscalização.

— Ns. 4805 e 4806, de Joana de Vasconcelos Diniz — A 1a. Secção.

— N. 19, da Coletoaria de Rendas do Estado em Mojú — Arquive-se.

— N. 4809, do Instituto de Apoio à Velhice e Pensões dos Bancários — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4710, de Augusto S. Storch — Esclareça o requerente sua identidade.

— N. 27, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

— 4715, de Kaoru Ogusavara — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 4715, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4714, de Nines Sudá — Dada baixa no manifesto legal, verificado, entregue-se.

Relação das faturas da Firma E. Pinto Alves & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— N. 4781, de Ferreira Gomes Ferragista S/A — À 2a. Secção, para mandar verificar se as 42 caixas em referência constam do manifesto geral, do vapor "Charrua".

— N. 4712, de Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar.

— N. 4820, de Otacilio Ramalho dos Santos — Atenda o Chefe do posto fiscal do Cais, após a respectiva cobrança, em talão, do imposto devido.

— N. 4817, do Dr. Carlos Bloch — Ao conferente do armazém, para verificar dar saída, após a competente baixa no manifesto.

— Sn., de Loyd Brasileiro — Cliente, arquive-se.

— N. 4816, do Cartório Condrú — À 1a. Secção.

— N. 4818, da 2a. Secção de Fiscalização.

— N. 4719, de The Texas Company (South America) Ltda. — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar após a necessária baixa no manifesto geral.

— N. 4804, de Edmar Góes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Arrecadação do dia 3 de agosto de 1956

Renda de hoje para o Tesouro	918.499,40
Renda de hoje Comprometida	Cr\$ 3.277,20
Total de hoje	921.776,60
Total até ontem	2.080.219,30
Total até 31 de julho, p.....	183.890.520,10
TOTAL GERAL	Cr\$ 186.892.516,00

Visto: Octávio França, diretor. Confere: Benjamin Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 2-8-956

1.424.663,90

Renda do dia 3-8-956

906.082,40

Recolhimentos e descontos

72.764,20

978.846,60

SOMA

Cr\$ 2.403.510,50

Pagamentos efetuados no dia 3-8-956

690.040,20

SALDO para o dia 4-8-956

1.713.470,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro

1.650.910,20

Em documentos

62.560,10

T O T A L

Cr\$ 1.713.470,30

Belém (Pará), 3 de agosto de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECADAÇÃO DO DIA 4 DE AGOSTO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro

335.599,10

Renda de hoje Comprometida

104.718,10

Total de hoje

440.317,20

Total até ontem

3.001.995,90

Total até hoje

3.442.313,10

Total até 31 de julho, p.....

183.890.520,10

Total Geral

Cr\$ 187.332.833,20

Visto Octávio França, diretor — Benjamin Bolonha, contador.

ARRECADAÇÃO
TESOURARIA

SALDO do dia 3-8-956

1.713.470,30

Renda do dia 4-8-956

918.499,40

Soma

2.631.969,70

SALDO para o dia 6-8-956

2.631.969,70

DEMOSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro

2.559.409,60

Em documentos

72.560,10

T O T A L

Cr\$ 2.631.969,70

Belém (Pará), 4 de agosto de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Visto: Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período da dia 27 de julho ao dia 3 de Agosto de 1956.

Autorizações para Comer.

1 — Beatriz de Sousa Barreiros, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo Sr. Heitor Julio Gonçalves Barreiros; — Registre-se.

2 — Geny Rival do Amaral, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo Sr. Vicente Gomes de Pa-

que lhe outorga seu esposo Sr. João Carlos Maia do Amaral; — Registre-se.

3 — Crisilda Lima e Silva, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo Sr. Marcos Lopes da Silva; — Registre-se.

4 — Organização Braziorte, Ltda, sociedade desta praça, pedindo o registro das escrituras de autorização para comerciar

que os Srs. Dantillo Ramos da

la e Pericles Martins de Carvalho, fazem respectivamente as suas esposas, D. D. Afonsina Tavernard da Cunha, Graciela Potiguar de Paula e Amélia Suzana Mourão de Carvalho, sociais componentes da requerente: — Registre-se.

Ata.

5 — Alto Tapajós, S.A., pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, do dia 6 de julho, passado, com a publicação da áta da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 8 de Maio do corrente ano: — Arquive-se.

Contratos.

6 — Silva & Soares, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para a exploração do ramo de comércio de Mercaria, à Rua do Arsenal, n. 137, nesta cidade de Belém, sem filial; por prazo indeterminado, entre partes: — Amílcar Soares Pereira e Admar Ayres da Silva, brasileiros, solteiros: — Arquive-se.

7 — Lima & Fonseca, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 30.000,00, para a exploração do comércio de Botequim e Bar, no estabelecimento denominado "Bar Maracanã", nesta cidade de Belém, no aparador n. 1, parte externa do Mercado de São Braz, por prazo indeterminado, entre partes: — Raimundo Damasceno Lima, casado e Raimundo Maciel Fonseca, solteiro, ambos brasileiros: — Arquive-se.

8 — Organização Braznorte, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 125.000,00, para a exploração do ramo comercial de Comissões e Representações, com sede nesta cidade de Belém, à Rua João Alfredo, n. 62/64, al. 2, sala 2, sem filial; por prazo indeterminado entre partes: — Graciela Potiguar de Paula, Osmanira Lima Cunha, Amélia Suzana Mourão de Carvalho, Afonsina Tavernard Cunha, casadas e Marina Cancela dos Santos, viúva, todas brasileiras: — Arquive-se.

9 — Jorge & Farid, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração da indústria e o comércio de fabricação de sabão e similares, à Avenida Senador Lemos, n. 1.296, nesta cidade, sem filial; por prazo indeterminado; entre partes: — Jorge Felix dos Santos e Farid Felix dos Santos: — Arquive-se.

10 — Erichsen & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, pela retirada do sócio quotista Joaquim Nunes da Silva, embolsado de seus haveres; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 4.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, séde e prazo; entre partes: — Rolf E. Erichsen, suíço, casado; Lila Nunes Erichsen, brasileira, casada; Januário Ventino de Carvalho Moraes, brasileiro, casado e João Gualberto Pereira de Souza, brasileiro, casado: — Arquive-se.

11 — Carlos Alcantarino, contador, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da organização Representações Mauá Ltda., pela retirada do sócio quotista, Raimundo Miranda Paiva, embolsado de seus haveres na sociedade; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 30.000,00; a mesma finalidade, séde, prazo e finalidade;

entre partes: — Carlos Augusto Luna Alcantarino, casado e Mustafá Morhy, solteiro, brasileiro: — Arquive-se.

12 — Melo & Cia, pedindo a alteração do contrato social da firma Melo & Hilanda, da qual é sucessora, retirando-se da sociedade o sócio José Holanda Pereira, devidamente embolsado de seus haveres; e admissão dos novos sócios: — Adauto de Souza Melo e Eladio de Moura Melo, permanecendo a mesma finalidade, séde, prazo; sendo o capital de Cr\$ 100.000,00, aumentando para Cr\$ 300.000,00; não havendo solução de continuidade nos negócios da firma sucedida; entre partes: — Adauto de Souza Melo, Hélio de Moura Melo, o primeiro solteiro, Eladio de Moura Melo, Edmar de Moura Melo, casado e Wilma Piedade de Assis, solteira, todos brasileiros: — Arquive-se.

13 — Bechara Mattar & Cia, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Tannus Ziadé, embolsado de seus haveres e admissão dos novos sócios solidários Edgard Nader Mattar e Cezar Nader Mattar, e o aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00, para

Cr\$ 3.000.000,00; — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Representações Mauá, Ltda., pedindo para averbar em seu registro a retirada do sócio Raimundo Miranda Paiva: — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

21 — A. Soares, firma comercial de São Sebastião de Boavista, pedindo para averbar em seu registro o aumento do capital de Cr\$ 70.000,00, para Cr\$ 500.000,00: — Averbese.

22 — Antonio Lima de Vesconcelos, firma comercial de Santarém, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 6.000,00, para Cr\$ 100.000,00: — Averbese.

23 — T. Cunha, firma comercial de Santarém, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital, de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 150.000,00: — Averbese.

24 — Fábrica Anjo da Guarda, Ltda., pedindo para averbar em seu registro, que amplia o seu comércio com o ramo de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras: — Averbese, arquivada a alteração social.

Livros.
26 — Durante a última semana pediram legalização de livros.

J. Tomaz & Cia, — Nahon & Irmãos, — Moura & Rodrigues, — Duarte, Santos & Cia, — Vale, Nascimento & Cia, — Banco Ultramarino Brasileiro, S.A.

Nelson M. Milhomem, — Agostinho Araújo, — Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Mendes & Cia, — Toscano & Cia, — Custodio Costa & Cia, Ferreira Gomes, Ferragista, S.A. — Marcos Athias & Cia, — Usina Igonhon, Ltda. — Laboratórios Calmont, Ltda. — Saunders & Cia, Ltda. — Lobato & Cia.

Nélio Bordalo & Cia, — Banco do Pará, S.A. — Grandes Hoteis, S.A. — Alexandre Pinto Pereira, — Magalhães & Rodrigues, Ltda. — Oliveira, Santos & Cia, — Companhia de Cigarras Sousa Cruz, — Joaquim Fonseca & Cia, — J. Said, — Evington & Cia, filial de Belém, — Fued Michel Quemel, — H. Duarte Paixão, — Antonio A. Sobrinho & Cia.

Certidões.

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — R. Maia & Cia, — A. Bezerra & Cia, — Luiz Rosel & Cia, — Quirino & Nicolau, Ltda. — Kaku, Tomida & Socaba, Ltda. filial. — José Alves Farinha.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**PORTARIA N. 185 — DE 2 DE AGOSTO DE 1956**

O Senhor Doutor Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Otto Vergueiro, Diretor do Departamento de Fomento — Oscar da Gama Feio, ocupante do cargo de Divisão de Fomento Animal — Fernando Jorge Franco Arguelhos, Enc. da

Granja Modelo do Estado, para viajarem até Capanema e Bragança, a fim de efetuar serviços em torno de exploração de Baía, ficando assegurados aos cidadãos profissionais o direito de perceber suas diárias de acordo com o art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 2 de agosto de 1956.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

Em 21-7-56

Peticões:

N. 1972, de Lucimar Alecrim,

solicitando as necessárias provisões no sentido de voltar ao serviço que ocupava nessa repartição — Ao D. A.

N. 1731, de Carlos Vieira de Souza e outros, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

para proceder as diligências — Ao D. C.

N. 106710, de Antonio Augusto de Albuquerque, 1700, de

José Sabino de Oliveira, 1707, de

Manoel Severo dos Santos, 1070,

de Antônio Augusto de Albuquerque; 1811, de Maria Barbosa de Moura; 1814, de Milton Alves Paracampo; 1818, de Edmundo Sampaio Carepa; 1862, de Benedito Pimentel de Brito; 1904, de Célio Maria da Silva Luz e 1912, de

Manoel Jassuo Ohashi, requerendo bilhetes de localização — Ao D. C.

N. 1036, de Otávio Pereira

ra da Silva e 1886, de José Albuquerque de Medeiros, requerendo títulos definitivos — Ao D. C.

Ofício:

N. 840, do Inspetor Chefe da I. E. D. D. S. A., fazendo comunicação — Ciente. Dê-se a conhecer ao D. F.

Processos:

N. 2132, da Chefia do Gabinete do Governador, capeando a petição de Aurora Rodrigues Branco, fazendo solicitação.

Devidamente informada oficialese, remetendo ao Exmo. General Governor do Estado. Ao D. A.

N. 4, da Secretaria de Interior e Justiça, capeando carta de José Fernandes de Oliveira, queixando-se contra o agrônomo Manoel da Silva Pereira — Ao D. C.

Memorandum:

N. 1069, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando processo. Arquive-se.

Carta:

N. 1934, da Cooperativa de Redenção, fazendo solicitação — Ao Departamento de Cooperativismo, para atender, se possível.

Em 23-7-56

Peticões:

N. 1851, de Antonio de Men-

dona Rocha, pedindo cancela-

mento de bilhete — Ao D. C.

Ns. 2073, de Maria Anto-

nina Paes; 2074, de Amélia Cirila

da Silva; 2075, de Antônio Ger-

aldo Vieira; 2076, de Henório da

Cruz; 2077, de José Pereira da

Silva; 2078, de José Carneiro Fi-

lho; 2079, de Rinaldo Horácio da

Cruz; 2080, de Raimundo Miguel

da Cruz e 2081, de Sebastião Tra-

hiry da Cruz, requerendo bilhetes de localização — Ao D. C.

Ns. 2082, de José Henrique

de Araújo Filho e 2083, de

Manoel Matos de Oliveira, reque-

rindo títulos definitivos — Ao

D. C.

Ofícios:

N. 69, da S. E. P., encami-

nhando folha suplementar referen-

te ao vencimento a que faz jus o

agrônomo Wilson G. Chaves —

Ao D. A.

entre partes: — Bechara Mattar & Cia,

— pedindo para averbar em seu

registro o aumento de seu capi-

tal, de Cr\$ 800.000,00, para

Terça-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1956 — 11

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Atendendo ao nosso dever estatutário, vimos apresentar o relatório de nossas atividades, no exercício de julho de 1955 a junho de 1956, com o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e parecer do Conselho Fiscal, que submetemos à vossa aprovação.

Cumprindo com satisfação a determinação que nos incumbe, esperamos, aprovação de nossas contas na forma da lei.

Belém, 17 de julho de 1956.
 (aa) Antonio Baptista Pires, Diretor-presidente
 Antonio Dias C. Braga, Diretor
 Edgar Ramos de Sousa, Diretor

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1956

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Móveis e Utensílios	50.803,90	Capital 4.000.000,00	
DISPONÍVEL		Fundo de Reserva Legal 269.949,50	
Caixa 135.589,00		Lucros e Pêrdas 19.653,00	4.289.602,50
Bancos 475.751,50			
Ações 10.000,00	621.340,50		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Mercadorias 3.443.096,20		Diversas Contas 389.553,70	
Acionistas c/capital a realizar 1.075.000,00		Dividendos 600.000,00	
Diversas Contas 84.108,70	4.602.204,90	Comissão da Diretoria 68.850,30	1.058.404,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Empréstimo compulsório 73.657,20		Caução da Diretoria 150.000,00	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		TOTAL GERAL Cr\$ 5.498.006,50	
Ações caucionadas 150.000,00			
TOTAL GERAL Cr\$ 5.498.006,50			

Mário Carneiro de Miranda
 Guarda-Livros — Registrado na D. E. C. sob
 o n. 81045 — C. R. C. sob o n. 058

Pela Diretoria:
 Antonio Baptista Pires

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PÊRDAS NO EXERCÍCIO DE JULHO DE 1955 A JUNHO DE 1956

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS GERAIS		MERCADORIAS	
Ordenados, honorários, seguros, impostos e outros gastos 1.175.652,30		Lucro verificado nas operações dêste exercício 2.122.712,30	
IMPOSTOS		JUROS E DESCONTOS	
Fêcho desta conta 415.298,50		Lucro desta conta 183.168,40	
FUNDO DE RESERVA LEGAL 36.237,00		LUCROS E PÊRDAS	
COMISSÃO DA DIRETORIA 68.850,30		Saldo desta conta, provindo do exercício anterior 9.810,40	
DIVIDENDOS			Cr\$ 2.315.691,10
Dividendos de 15% sobre o capital de Cr\$ 4.000.000,00 600.000,00			
LUCROS E PÊRDAS			
Saldo para o exercício de julho de 1956 a junho de 1957 19.653,00	Cr\$ 2.315.691,10		

Mario Carneiro de Miranda
 Guarda-Livros — Registrado na D. E. C.
 sob o n. 81045 — C. R. C. sob o n. 058

Pela Diretoria:
 Antonio Baptista Pires

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. de Castro, Modas S.A., no cumprimento de seus deveres legais, examinou detidamente o Balanço e demonstração da conta de lucros e pêrdas e o relatório da Diretoria da Sociedade, tudo referente ao exercício social encerrado em 30 de junho do corrente ano. Chegou à conclusão de que as contas e os demais documentos referidos estão em ordem e, assim em condições de merecer a aprovação da Assembléia Geral da sociedade, inclusive a

proposta da Diretoria para a distribuição de um dividendo de 15% sobre o capital social. É o parecer.

Belém, 18 de julho de 1956.
 (aa) Daniel Coelho de Sousa
 Francisco de Paula Pinheiro
 Floriano Barbosa Ferreira Vidigal
 (Ext. — 7|8|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.706

Resenha da 27.ª conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 1 de agosto de 1956, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Presentes — Desembargador Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa, Julio Gouveia, Milton Leão de Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Licenciado — Des. Curcino Silva. Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA.

O Desembargador Presidente declarando a necessidade de alteração do parágrafo único do art. 432, da Lei n. 761 de 8[1]54 lê a exposição de motivos que irá fazer apresentar à Assembleia Legislativa:

"O Código Judiciário do Estado no seu art. 432 parágrafo único estabelece que vagando um cartório por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo do escrivão, será nomeado para o cargo, independentemente de concurso o escrevente juramentado de concurso o escrevente juramentado de cartório vago desde que tenha cinco anos de exercício de escrevente no referido cartório. Essa disposição tem dado margem a várias duvidas em sua aplicação prática. Fala em morte, aposentadoria ou afastamento definitivo de "escrivão", mas antes havia se referido a "Cartório".

Há cartórios cujos titulares não são escrivões, como por exemplo os ofícios de notas e contratos (tabeliães) cartórios de Registro Civil (oficiais), cartório de Protocolo de Letras e Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos (oficiais), Distribuidor e Contador do Juizo (distribuidor e contador) e Registro de Imóveis (oficiais). Mas todos esses cartórios têm escreventes juramentados e integram o conjunto dos serventuários de justiça.

Será preferível dar nova redação ao parágrafo do art. 432 de modo a deixar claro que a disposição se aplica a todos esses cartórios, bastando substituir a palavra "escrivão" por "titular".

Como a lei deve ser prevista ocorrerá frequentemente a hipótese de um cartório ter mais de um escrevente juramentado. Nesse caso será necessário estabelecer as regras de preferência entre eles.

Assim, o art. 432 e seu parágrafo único deverão ficar com a seguinte redação:

"Art. 432. Vagando um ofício de justiça, será provido provisoriamente, na Capital, pelo Diretor do Forum, e no interior, pelo juiz de direito.

Parágrafo único. Quando vagar um cartório, por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

nativo do seu titular, será nomeado para o cargo, independentemente de concurso, o escrevente juramentado de cartório vago, desde que tenha pelo menos dois anos de exercício de escrevente do mesmo cartório. Havendo mais de um escrevente, a preferência para a nomeação se estabelecerá na seguinte ordem: a) bacharel em ciências jurídicas e sociais; b) solicitador inscrito na Ordem dos Advogados; c) escrevente que não seja advogado nem solicitador.

Efetivamente, existindo mais de um escrevente no cartório dever-se-á assegurar a preferência àquele que for titulado em direito e, na sua falta, ao que for solicitador inscrito na Ordem dos Advogados e só na falta de qualquer destes deverá ser aproveitado o escrevente leigo".

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente, dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1.ª Vara — Concederam, unanimemente. Idem: requerente, Léda Horta de Sousa Moita, preitor do Cível e Comércio — Concederam, unanimemente. Não votou por impedido o Des. Sousa Moita.

Idem: requerente, Reinaldo Sampaio Xerfan, juiz de direito da Comarca de Óbidos — Concederam, unanimemente.

Idem: requerente, Ary da Mota Silveira, preitor do Término Judiciário de Salinópolis — Concederam, unanimemente.

Pedido de férias

Arariundi: requerente, dr. Levi Hall de Moura, juiz de Direito da Cachoeira do Arari — Concederam, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo

Capital: requerente, o Bacharel Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da Vigia — Deferiram, em termos de parecer do Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo

Capital: impetrante, o Bacharel Alberto Valente de Couto; paciente, Artur Soares Nunes — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem: impetrante, Paulo Lobato de Miranda a favor de Osmar de Sousa Pinto — Concederam a ordem pelo excesso no prazo para a formação da culpa contra o voto do Des. Milton Melo que denegava a medida. Declaram, ainda, o Tribunal que o Corregedor Geral da Justiça faça uma inspeção na 8.ª Vara Penal para ativar os processos que se encontram nas condições do ora

julgado.

Idem: impetrante, Fernando Aurelio da Costa, a seu favor — Julgou prejudicado, unanimemente.

Idem: impetrante, Fernando Gama, a seu favor — Denegaram, mandando que o dr. Juiz da 8.ª Vara faça cobrar os autos, unanimemente.

Idem: impetrante, o Bacharel Alberto Valente do Couto a favor de Manoel Jesus Peixe — Resolveram solicitar as informações ao Chefe de Polícia, unanimemente.

Reclamação Civil

Capital: reclamante, Fausto Xavier Monteiro; reclamado, o Preitor do Cível — Desprezada a preliminar de serem avocados os autos contra o voto do Des. Mauricio Pinto, indeferiram, unanimemente. Não votou por impedido o Des. Sousa Moita.

Embargos penais

Chaves: embargante, João Magno Ribeiro; embargado, o Promotor Público da Comarca. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Rejeitaram os embargos contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

ACÓRDÃO N. 287
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: Antonio Matos dos Reis e Clélia Silvestre Fernandes dos Reis.

Relator: Desembargador Antônio Melo.

Em processo de desquite por mútuo consentimento, cumpridos os requisitos processuais e impondo-se a homologação já consumada, impõe-se igualmente, na superior instância, a necessária confirmação da sentença "ex-officio" apelada, pelo não provimento da apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em cujos autos são Apelante — o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; Apelados — Antonio Matos dos Reis e sua mulher, d. Clélia Silvestre Fernandes dos Reis.

Acordam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. que fica integrado no presente julgamento, negar provimento ao recurso interposto pelo dr. prolator da sentença exarada, para confirmá-la, atendendo a que, em processo de desquite por mútuo consentimento, cumpridos os requisitos processuais e impondo-se a homologação já consumada, igualmente impõe-se, na superior instância, a necessária confirmação da sentença "ex-officio" apelada, pelo não provimento da apelação.

Custas "ex-lége".

Belém, 17 de julho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Pre-

sidente; Antonino Melo, Relator.
Fui presente Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 288
Agravio de Santarém

Agravante: José de Lira.
Agravados: Elias Jorge Hage e outros.

Relator: Desembargador Antônio Melo.

Não há conhecimento de agravo interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os elementos da relação jurídica debatidos nestes autos de agravo de instrumento da Comarca de Santarém, entre partes: Agravante — José de Lira; e, Agravados, Elias Jorge Hage e outros.

Verificado e provado que o despacho que denegou a apelação que o ora agravante pretendia interpor, exarado em 30 de janeiro de 1956, lhe foi intimado em 8 de março de 1956, enquanto a petição de agravo sómente foi apresentada a despacho em 16 do referido mês, como se vê a fls. 2 e 3.

Acordam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, não conhecer do precipitado recurso, intempestivamente interposto.

Custas pelo Agravante.

Belém, 23 de julho de 1956 — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 289

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: Aloisio Macedo Maia.
Paciente: Belisário Dias.

Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Concede-se "habeas-corpus" ao paciente ameaçado de prisão administrativa decretada ilegalmente, uma vez não provado ser ele responsável por dinheiros e valores sob sua guarda, no alcance ou omissão, e antes da respectiva tomada de contas.

VOTOS VENCIDOS: — Denega-se "habeas-corpus" a funcionário público sob prisão administrativa, atual ou iminente, desde que responsável por dinheiro ou valor pertencente a Fazenda Pública, do qual esteja em alcance, e antes mesmo da respectiva tomada de contas, cujo processo se há de seguir, com urgência, à prisão (Lei n. 1.711, de 28/10/52, art. 214, § 1º); salvo prova, pelo paciente, de quitação ou de depósito do alcance verificado, ou se a prisão exceder o prazo legal (Cód. de Proc. Penal, art. 650, § 2.º).

Vistos, etc.

I — Impetra-se em favor de Belisário Dias, engenheiro civil, ex-diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, deste Esta-

do (DER-PA), a presente ordem de "habeas-corpus", sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal no seu direito de ir e vir por parte do sr. diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, engenheiro Antonio Pedro Martins Viana, do Sr. Medrado Castelo Branco, chefe de Polícia e do sr. Juiz de Direito da Vara Penal desta Capital, dr. Manoel Pedro de Oliveira; o primeiro, por haver decretado a prisão administrativa do paciente, por um suposto crime contra a administração pública, "dilapidando o patrimônio do DER-PA"; o segundo, por violências e excesso de arbitrio com que procurou dar cumprimento à ordem de prisão; e o terceiro, finalmente, por haver mantido dita prisão, ao invés de relaxá-la por manifestamente ilegal. E assim o afirma o impetrante, por considerar incompetente o diretor do DER-PA para decretar prisão administrativa, máxime quando já em andamento um inquérito de iniciativa da Comissão Parlamentar da Assembleia Legislativa sobre o assunto, e mais, porque se não acusa o paciente de qualquer alcance ou omissão específica, nem se lhe pede ou exige que restitua quaisquer valores ou dinheiros do DER, pois ainda não houve a respectiva tomada de contas.

II — Foram solicitadas informações às autoridades arguidas de coatoras, como se vê dos ofícios de fls. 16 a 46; 47 a 50 e 51 a 62, respectivamente. Em longos arrazoados, acompanhados de documentos, todas elas procuram justificar a procedência da medida e a competência da autoridade administrativa que a derretará legalmente. E, como preliminar, suscita-se a incompetência desta Superior Instância para conhecer do pedido de "habeas corpus", originariamente. Além do mais, o paciente não usou de nenhuma reclamação na esfera administrativa, como determina categoricamente. Lei n. 749, de 24/12/1953, art. 155. Antes disso, era-lhe de feso recorrer ao Judiciário, segundo jurisprudência mansa e pacífica, iterativa, nesse sentido.

III — O que tudo visto e bem examinado:

Atendendo a que a prisão administrativa, conforme preceitua o art. 319 do Código de Processo Penal, item I, só é cabível "contra remissos ou omissões em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo, afim de compelí-los a que o façam", e dos presentes autos não consta prova alguma de haver o paciente incorrido em alcance, nem mesmo de ser ele responsável por dinheiros e valores sob sua guarda;

Atendendo a que o Diretor General do DER é incompetente para decretar prisão administrativa, máxime quando preventa já estava a competência da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa, que primeiro conheceu do objeto debatido, isto é, dos fatos que estão sendo averiguados sobre a passada administração daquele Departamento;

Atendendo, finalmente, a que o art. 155 da Lei n. 749, de 24/12/53, não tem força para invalidar o disposto no art. 141, parágrafo quarto, da Constituição Federal, para excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, como no caso, sob o pretexto de não ter o paciente exgotado os recursos da esfera administrativa.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, (vencido o exmo. sr. des. Maurício Pinto) — preliminarmente conhecer do pedido e, ainda por maioria de votos vencidos os desembargadores Maurício Pinto, João Bento de Sousa, Aluísio Leal e Presidente) conceder a ordem impetrada, para mandar, como mandam, expedir o competente "salvo-conduto" em favor do paciente, para que não venha a sofrer constrangimento ilegal no seu direito de locomoção, em virtude do processo administrativo instaurado contra o mesmo no Departamento de Estradas de Rodagem deste Estado,

isso tudo sem prejuízo do prosseguimento do referido processo; riscadas, de modo a não poderem ser lidas as expressões consideradas injuriosas ao Sr. Chefe de Polícia, assinaladas na inicial do pedido e constantes da ata da presente sessão plena. — Custas na forma de lei. — P. e R.. Belém, 29 de julho de 1956. — (a.) Arnaldo Valente Lobo — P. e R., vencido — Conhecia o pedido para negar, como neguei, a ordem impetrada. Trata-se de prisão administrativa legalmente decretada contra funcionário público responsável por dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Pública, que estavam sob sua guarda e encontrado em alcance, tendo sua prisão obedecido às regras do art. 194 e seguintes da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, sob decalque na Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, lei federal que ampliou dispositivos sobre o assunto, do Código de Processo Penal (Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941). Este último, dispõe sobre prisão administrativa, art. 319, I, limita-a aos casos de remissão ou omissão do funcionário "em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo", ao passo que as Leis ns. 749 e 1.711 estendem aquela medida disciplinar "ao responsável por DINHEIROS E VALORES pertencentes à Fazenda Pública, estadual ou nacional, conforme o caso".

Mas é o mesmo Código de Processo Penal (art. 650, § 2º) que veda a concessão do "habeas-corpus" contra a prisão administrativa, atual ou iminente, dos responsáveis por DINHEIRO ou VALOR (já aqui não se trata só de

dinheiro) — pertencente à Fazenda Pública, alcançados ou omissos em fazer o seu recolhimento nos prazos legais, SALVO SE O PEDIDO FOR ACOMPANHADO DE PROVA DE QUITAÇÃO, ou do depósito do alcance verificado, ou se a prisão exceder o prazo legal. No caso "sub-judice", nenhuma das três hipóteses se oferece para justificar a concessão da medida impetrada. A questão da tomada de contas é secundária. Segue-se à prisão do funcionário, e para isso dispõe a autoridade que a decretar, de prazo razoável, depois de a haver comunicado à autoridade judiciária competente. ora, tudo isso foi feito e, mais ainda, dita prisão mantida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Penal, como consta de certidão nessa autos e da informação daquele magistrado. Coerente, pois, com decisões anteriores d'este Egrégio Tribunal de Justiça, sem o mais recentes os arrestos ns. 22.266, de 12 de janeiro de 1955 (caso de um funcionário do próprio DER-PA) e 22.411, de 20 de abril de 1955 (caso de um funcionário do D.C.T.), eu denegava a ordem impetrada.

(a.) Maurício Pinto — Vencido na preliminar.

E vencido, também, no mérito, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

(aa.) João Bento de Sousa — Vencido no mérito de acordo com o voto acima, do Desembargador Arnaldo Lobo; A. S. Leal — Vencido no mérito com o voto do Des. Arnaldo Lobo.

(T. 15.045 — 7/8/56)

suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 18 de maio de 1956.

(a) Abel Martins e Silva, procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 2/5/56. (a) Agnano. Em virtude d'este despacho foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o foreito em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Senhor Antonio de Oliveira Pantoja, e sua mulher, se casado fôr, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação d'este, apresentar o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado na porta dos auditórios. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de agosto do ano de 1956.

(T. 15.045 — 7/8/56)

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de trinta dias. O Doutor Helio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Manoel Carmelino Bruno da Natividade me foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz Manoel Carmelino Bruno da Natividade, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, residente neste município, no lugar São Braz por seu procurador, infra-assinado, o seguinte: 1º Que o terreno que pertence a Manoel Jacob Bruno da Natividade, irmão do suplicante que faleceu em estado de solteiro, sem deixar ascendentes ou descendentes, sendo assim o suplicante o único herdeiro de seu referido irmão, que por sua vez era também o único herdeiro de seu já falecido pai Julio Angelico de Assunção. 2º Que o referido terreno se denomina "Rufino", de matas, com quinze estradas de Seringueiras e patancas, sementes oleaginosas e madeira de lei, com meia légua de frente para o nascente, até se confinar com as terras dos herdeiros de Zaccarias do Espírito Santo e uma légua de fundos para o poente, até se confinar com as terras dos herdeiros de Francisco Raimundo; ao sul com as terras dos herdeiros de Avelino Moreira e ao Norte com as terras de Militão de Carvalho. 3º Que o suplicante por si e seus antecessores, vem a mais de trinta anos ocupando ditas terras, como sua mansa e pacificamente sem oposição de quem quer que seja, posse essa que ainda não sofreu interrupção alguma. E como o suplicante por si e por seus antecessores, possuem o citido terreno, tal como se acha descrito, há mais de trinta anos mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse nos termos do disposto no art. 550 do Código Civil. Para esse fim requer a designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455 do Código de Processo Civil na qual deverão ser inquiridas as testemunhas Alcindo Alexandre Abdon, João Ramos da Silva Tavares e Ranulfo de Oliveira Tavares, residentes no lugar Jurará, d'este município e Comarca

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1956
Juizo de Direito da 4.^a Vara. Juiz Dr. — WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Arrolamento de Antônio Manoel Aratijo — Mandou expedir alvará. Juizo de Direito da 5.^a Vara. Juiz Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Iracy Palheta Jardim, Lourival Pinheiro Carros de Maia, Maria José Napoleão Machado, Joaquim Antonio Ramos dos Reis, Francisca Nunes da Silva.

— Retificação: R. Maria Alves Pinto — Deferiu.

— Idem, de Flora Carvalho Rendeiro e de Raimunda Silva de Campos — Diga o M. Público.

— Idem, de Luiz David de Souza — Deferiu.

Juizo de Direito da 6.^a Vara. Juiz Dr. — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária: A. Prefeitura

Municipal de Belém; R. Manoel Rodrigues Pampiona — Mandou publicar edital.

— Inventário de Adelia Batista Marques — Mandou prosseguir inventário.

Ação executiva: A. João Duarte de Souza; R. João dos Santos Conde Filho — Mandou prosseguir a penhora.

Pretoria: Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Abel Monteiro da Fonseca — Cite-se.

— Idem de Braz Grisolia & Irônio — Cite-se.

Ação ordinária: A. Raimundo Villa Nova; R. Raimundo Rodrigues — Mandou renovar as diligências para o dia 10 do corrente, às 9 horas.

Despejo: A. Bernardino Piñeiro, R. Mário da Luz Brito — Julgou procedente a ação.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de trinta dias, como abaixo se declara

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc. Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Antonio de Oliveira Pantoja, nacionaldade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Estrada Visconde de Herval, quarte-

lão 32, lote Q, medindo 23,76m de frente por 92,40m de fundos, pertencendo à quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Viléia e Timbó. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1956, num total de ... Cr\$ 145,40 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a emfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os têrmos da presente ação ordinária, sob pena de revogá-la, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da

DIARIO DA JUSTICA

de Chaves, a quem se pede seja expedido título de notificação. Requer outrossim que depois de feita a justificação, a citação pessoal dos herdeiros conhecidos, dos confinantes ou os atuais confrontantes, e mais os que forem encontrados, pelo oficial da diligência, bem assim do órgão do Ministério Públíco competente, e por edital com o prazo de 30 dias, das interrogações incorrertas e desconhecidas, todos para acompanharem os termos da presente ação de usuciação e depois de terminada o prazo do edital, nos términos do art. 455. do Código de Processo Civil, ser apresentado contestação se assim entenderem, no prazo de dez dias e caso não irão seja por V. Excia reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o clúdio terreno, ficando ainda citados para acompanharem e seguirem a causa em todos os seus términos, até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se para os efeitos físicos o valor de cinco mil cruzeiros. Protesta-se provar o delegado com os depoimentos das testemunhas, de interessados e vistoria. A esta P. e espeça deferimento. Chaves, quatorze de julho de mil novecentos e cinqüenta e seis. (a) P. p. Edmundo Pinto de Sousa. (Estão colados e devidamente inutilizados três selos estaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive um da Taxa da Cidade). A petição acima recebeu o seguinte despacho. Citem-se por mandado os herdeiros conhecidos dos atuais confinantes do imóvel ora usucipiendo e o Curador Geral desta comarca para contestarem, querendo o pedido no prazo de dez dias. Também para a respectiva contestação citem-se os interessados incertos por edital com o prazo de trinta dias, publicado nesta comarca e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Chaves, primeiro de agosto de mil novecentos e cinqüenta e seis. (a) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo qual cito e chamo a todos os interessados ausentes e desconhecidos que porventura hajam, para virem contestar e acompanhar a presente ação de usuciação, em todos os seus términos, até final sentença e execução sob pena de revelia. Outrossim, faço ciente a todos os interessados que as audiências deste Juízo realizam-se no edifício do Forum, em prédio da Prefeitura Municipal da cidade de Chaves. E para constar, será o presente edital afixado no local do costume e publicado no órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado é passado nesta cidade de Chaves, comarca do mesmo nome, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e seis de 1956. Eu, Antônio Eduardo Bezerra, escrivão, o escrevi. Hélio Mendonça de Campos, juiz de Direito.

PROTESTO DE LÉTRAS

Faço saber por este edital a José Pereira de Lacerda, estabelecido em Viseu-Mocajuba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte de Gonçalves Pereira & Cia, para apresentamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4.741, no valor de Quatro mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 4.661,00), por V. S., aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V.

S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal Belém, 3 de Agosto de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Létras.

(T — 15.041 — 7|8|56)

Faço saber por este edital a José Pereira de Lacerda, estabelecido em Viseu-Mocajuba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte de Gonçalves Pereira & Cia., para apresentamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4.815 no valor de Três mil quinhentos e sete cruzeiros e quarenta centavos ... (Cr\$ 3.807,40), por V. S., aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Agosto de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Létras.

(T — 15.042 — 7|8|56)

Faço saber por este edital a José Pereira de Lacerda, estabelecido em Viseu-Mocajuba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte de Gonçalves Pereira & Cia., para apresentamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4.879 no valor de Quatorze mil seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 14.652,90), por V. S. aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Agosto de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Létras.

(T — 15.043 — 7|8|56)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Wenceslau Pereira e a senhorinha Florene Costa Sena. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé da Práia, marceneiro, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de Elesbão Raimundo Pereira e de dona Maria Rodrigues Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prenhas domésticas, domiciliada em Santarém, filha de Francisco Sales Sena e de dona Dolores de Almeida Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei. Se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para os fins de direito, dentro do prazo legal. E para constar lavrei este edital que vai afixado à porta de meu Cartório, e enviada cópia para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde reside o nubente. Santarém, 25 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de Casamentos nessa Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume, data e assino. Belém, 6 de agosto de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.046 — 7 e 14|8|56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Silva e dona Alcinda Mourão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 793, filho de Marco Silva e de dona Antonia Ribeiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 793, filha de Manoel Gonçalves e de dona Maria Mourão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa Capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.048 — 7 e 14|8|56)

EDITAL

de sitaçao, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abriu o assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55) e em observância ao Acordão n. 1.382, de 24|7|1956 (D. O. de 31|7|1956), cito, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a ultima publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil, novecentos e cinqüenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto ori- entador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31|8; 1 e 2|9|56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA
1.ª ZONA

EDITAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que, foram inscritos nesta 1.ª Zona, no período de 7 a 31 de julho p. findo, os seguintes eleitores: Rita Belarmino da Conceição, Ciríaco Rabelo Moura Serra, Maria Carvalho Chaves, Manoel da Silva Gonçalves, Cizalpino Santos Pereira, Eline Viana Martins, Manoel Martins Ribeiro, Antonio Felix da Silva Moreira, Jerônimo Rodrigues Varella, Chicrala Gaby, Aurelino Pereira Amorim, Antonio Gior-dano, Maria Nazaré Pereira Feijó, José Raimundo Vieira da Rocha, Armando Leite da Silva, Clovis de Sousa Lima, Silvio Fernando Brasil Esteves, Raimundo Brasil dos Santos, Raimundo Rodrigues de Sousa, Izquierdo Teixeira da Costa, Fernandino Antonio da Silva Nunes, Fernando Luiz de Moraes Marques Sôter Amorim Segtowich, Maria de Lourdes de Almeida Ferreira, Edvaldo Xavier Alves, La-hyre Carlos Pinto, João Antonio Almeida, José Ambrosio de M. Pombo, Amaurilio Cavalcante Ferreira, Francisca Cardoso Pinto, João Batista do Livramento, Olavo Guimarães Nunes, João Simões Martins, João Inocêncio do Vale, Antonio Teixeira Filho, Oscar de Moraes Marques, Mário Jorge de Oliveira, Sebastião da Silva Moraes, Car-

los Corrêa de Miranda, Benedita Lopes da Silva, Maria do Carmo Gonçalves Nicacio, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, Antonio Rodrigues de Oliveira, Alírio de Jesus Ribeiro Barros de Miranda, Zózimo Lima Silva, Jaime Farache, Salomão Alves Gomes, Arinda Dias Maia, João Favacho da Costa, Raimundo Macêdo dos Santos, Nemesio Gomes da Silva, Cidália Pereira da Silva, Sônia Maria Ribeiro Hóyos, Epitacio Cabral Pereira, Rosa de Jesus Cebolão Cristino, Raimundo Fernandes de Sousa, Herculano Gomes Corrêa, Francisco dos Santos Corrêa, Raimundo Marques David, Antonio Fábio Cardoso, João Ferreira Bentes, Nazareth Celia Vasconcelos, Fernando Dias Botelho, Evílasio Francisco do Nascimento de Melo, José do Nascimento Pinho, Raimundo Pereira de Senna, Waldir Oliveira Bastos, Orlando de Sousa Cruz, Raimundo Moreira da Costa, Bolonia Pires dos Reis, José Matosinho Nogueira, Nazira Duarte Pereira, Manoel Moraes Maia, Dionísio Farias, Hilarina Gomes, Corbiano Casimiro de Sousa e Júlio Nelson Vasconcelos de Almeida.

Foi indeferido o pedido de inscrição de Jurandir Monteiro da Luz.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de agosto de 1956.

(Wilson Decclejano Rabelo)

Escrivão Eleitoral

(G. — 7|8|56)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.675

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.238 — DE 5 DE JU-
LHO DE 1956

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
à Maria Augusta da Costa
e Silva.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a con-
ceder, por aforamento, a Maria
Augusta da Costa e Silva, o ter-
reno do Patrimônio Municipal, si-
tuado na quadra: Cipriano San-
tos, Roso Danin, Teófilo Condurú
e Francisco Monteiro, de onde
dista 34m. Dimensões: Frente —
4,93m; Fundos — 53,20m. Área
— 261,2760 metros quadrados.
Tem a forma regular. Confina à
direita com o imóvel n. 306 e à
esquerda com o imóvel n. 300.
No terreno há uma barraca cole-
tada sob o n. 302.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 25 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.239 — DE 5 DE JU-
LHO DE 1956

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
Manoel Inocêncio dos San-
tos.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a con-
ceder por aforamento, a Manoel
Inocêncio dos Santos, o terreno
do Patrimônio Municipal, situado
na quadra: Ferreira Pena, Soa-
res Carneiro, Curuça e 14 de
Marco, à 78,30m. Dimensões:
Frente — 4,50m. Fundos — 60m.
Área 270 metros quadrados. For-
ma regular. Confina à direita com
o imóvel n. 175 e à esquerda
com o imóvel n. 181. Terreno
edificado com a casa n. 177.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 25 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.240 — DE 5 DE JU-
LHO DE 1956

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
à Elpidio dos Santos Chaves.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executi-
vo Municipal autorizado a con-
ceder por aforamento, à Elpidio dos
Santos Chaves, o terreno do Pa-
trimônio Municipal situado na
quadra: Padre Eutíquio, Apina-
ções sem denominação e São Sil-
vestre a 357,80m. Dimensões:
Frente — 11,60m. Fundos —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

propriedade do requerente.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 25 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.246 — DE 7 DE JU-
LHO DE 1956

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno a
Antonio Cabral de Abreu.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conce-
der por aforamento à Rubens Pe-
reira Pinho, o terreno do Patri-
mônio Municipal, situado na qua-
dra: Passagem "A", Passagem
"B", Silva Rosado e Américo Santa
Rosa, onde faz quinquel. Dimen-
sões: Frente — 8m. Lateral di-
reita 31,50m. Lateral esquerda —
30m. Linha de travessão 3m.
Área 169,1250 metros quadrados.
Forma regular. Confina à direita
com a rua Américo Santa Rosa
e à esquerda com quem de di-
reito.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 25 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.244 — DE 5 DE JU-
LHO DE 1956

Autorização a concessão
do aforamento de um terreno
à Edácio Assis do Rosário.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conce-
der por aforamento, à Edácio As-
sis do Rosário, um terreno neste
Capital, na quadra: Mauriti, Ba-
rão do Triunfo, Duque de Caxias
e Visconde de Inháuma, à 153,80
metros. Dimensões: Frente —
12,80m. Fundos — 71,50m. Área
— 212,20 metros quadrados. For-
ma regular. Confina à direita com
o imóvel n. 805. Terre-
no edificado com o n. 803.

Art. 2º Revogam-se as dis-
posições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 25 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.242 — DE 5 DE JU-
LHO DE 1956

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
à Francisco Batista da Ro-
cha.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal de Belém autorizado
a conceder por aforamento ao
Sr. Francisco Batista da Rocha, o terreno
do Patrimônio Municipal, situado na quadra:
Timbó, Maris e Barros, Pedro Miranda e Mar-
quês de Herval, de onde dista
63,30m. Dimensões: Frente —
4,55m. Fundos — 45,15m. Área —
205,4325 metros quadrados. For-
ma regular. Confina à direita com o
imóvel n. 473 e à esquerda com o
imóvel n. 477. Terreno edifi-
cado com barraca coletada sob o
n. 475.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 25 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.243 — DE 5 DE JU-
LHO DE 1956

Autoriza a concessão do

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal de Belém autorizado a
conceder por aforamento a Moa-
cir Aguiar da Silva, o terreno do
Patrimônio Municipal, situado na
quadra: Antonio Everdosa, Pedro
Miranda, Maris e Barros e Tim-
bó, de onde dista 22,38m. Dimen-
sões: Frente — 7m. Fundos —
27m. Tem uma área de 189 me-
etros quadrados e forma paralelo-

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 580

Ata da quinquagésima sétima sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Décio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa Soberinho, Waldemir Santana, Athaulfo Fernandez, Newton Mirandão, Lacerdo Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jucinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente João Camargo, Secretariado pelos Senhores Deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou de um ofício do Governador do Estado, enviando as razões do voto total ao projeto de lei número cento e sete; e convite do Conservatório Carlos Gomes, para a festa de aniversário de sua fundação. Durante a Hora do Expediente usou da palavra o Deputado Armando Carneiro, que concluiu o seu discurso iniciado na sessão da véspera, rebatendo as críticas feitas pelo Deputado Acindino Ramos ao Governo do Estado; aplicou as alterações sofridas pelo comércio castanheiro, que deram motivo a que Sua Excelência o Senhor Governador tivesse interessado na transferência de categoria da castanha do Pará; o orador foi apartado várias vezes pelo Deputado Geraldo Palmeira e Deputado Reis Ferreira, por se referir a um pronunciamento deste, sobre o assunto, na sessão anterior. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de licença, entrado nessa data, do Deputado Jorge Ramos. Em seguida o Deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, com justificativa, dispondo sobre a arrecadação do imposto de venda e consignações. O Deputado Waldemir Santana, encantou à Mesa um requerimento, no sentido de ser solicitado que o Governador do Estado faça voltar a funcionar a escola de segunda classe de São Miguel do Capim, Município de Marapanim, a qual foi abandonada pela professora, desde o mês de março do ano passado. O Deputado Acindino Campos, apresentou um requerimento, afim de ser feito um apelo ao Presidente da República para que determine ao Departamento de Estradas de Rodagem, deste Estado, a distribuição da quantia correspondente à diferença dos impostos cobrados das importações de combustíveis e lubrificantes, destinados ao Fundo Na-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cional de Pavimentação, conforme decreto número trinta e oito mil novecentos e sessenta e três. Nas segundas partes da Ordem do Dia foram aprovados, sem discussão, os projetos constantes dos processos números cinquenta e oito, em Redação Final; octenta e dois e duzentos e dois, em terceira discussão, sendo rejeitado o de número cento e cinquenta e um. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

sessão, às dezessete horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata que val, assinada pelos membros da Mesa. Sais das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) —

processo.
Em suma, as contas estão exatas e perfeitas, já que rigorosamente comprovada a aplicação do adutório pelo documento de fls. 4, razão básica para a nossa conclusão final, que outra não é senão aprová-las e, consequentemente, determinar a expedição do respectivo alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.627, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.270, referente à prestação de contas da Procuradoria Fiscal, relativa ao exercício de 1955 (meses de janeiro a março), na importância de Cr\$ 900,00.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d' do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 1.270, referente à prestação de contas da Procuradoria Fiscal, do exercício de 1955. A instrução e o preparo deste processo foram por mim iniciados. Quando entrei em gozo de férias continuou-a o dr. auditor Benedito Nunes, que apenas ofereceu o relatório de fls. 38. Antes de entrar em férias, requeri o parecer da dota procuradoria. A instrução e o preparo deste processo foram feitos na medida do possível, com os elementos que podemos colher no decorrer da mesma. Trata-se da prestação de contas de duodécimos de apenas três meses, pois este expediente deveria enfeixar todas as prestações de contas mensais. A Procuradoria Fiscal não prestou contas de todos os duodécimos, de modo que, nestes autos, só constam as que foram prestadas à Auditoria e nada mais. Constam pareceres técnicos da Procuradoria desse Tribunal, a ratificação do atual Procurador, e mais relatório".

Com a palavra, o dr. procurador le o parecer de fls. 38 dos autos, ratificando-o, e acrescenta: "Este processo foi examinado pelo meu antecessor, dr. Demócrito Noronha. Como foi exposto pelo dr. auditor, o processo não está devidamente preparado, tanto é que faz referência a 3 duodécimos relativos ao ano p. fundo, e a prestação de contas até junho do ano correspondente. De modo que o meu antecessor, fechando o seu parecer, opinou da seguinte maneira: 'Ora, neste processo, a própria Secção de Despesa informa que a Procuradoria Fiscal do Estado recebeu duodécimos de janeiro a junho, não estando portanto, o processo preparado de acordo com a Resolução n. 987 acima citada. Trata-se de prestação de contas do exercício finan-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 303.ª sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ac. trinta e um (31) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Puricelli, Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço Vale Paiva, ratificou o dito parecer.

Ante o exposto, aprovo as contas constantes deste processado, para ser expedido o necessário alvará de quitação, ao Revmo. Padre Celestino de Barros Pereira, presidente da "Casa do Filho do Seringueiro", em Ananindeua.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas, referente ao julgamento do processo n. 2.633, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.627, relativo à prestação de contas do Instituto N. S. das Graças, de Mocajuba, do auxílio recebido do governo do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 30.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 302a, realizada a 27/7/56, e constam dos autos às fls. 10 e 12.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: proferiu o voto: "Vem perante este Tribunal de Contas, o Revmo. Padre Celestino de Barros Pereira, Presidente da "Casa do Filho do Seringueiro", localizada no município de Ananindeua, através dum expediente, enviado pelo sr. Secretário de Estado de Finanças, em 20 de abril do corrente ano, prestar contas do auxílio por ele recebido do Governo do Estado, em 1955, no valor de Cr\$ 24.000,00, para custeio daquele educandário. E o fez, por força da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, que instituiu aquela dotação. Procedida a instrução pela Auditoria competente, nada foi encontrado que pudesse sofrer restrições aos documentos apresentados. A Secção de Tornada de Contas, deste Colendo Tribunal, opinou pela lura das contas apensas ao processo. Em tais circunstâncias, o

Comprovando a aplicação do referido auxílio, o Instituto, pela sua diretora, Irmã Maria Amélia de Amorim e Sá, apresenta um único documento de valor correspondente ao total da importância recebida, documento esse em forma correta, de onde nenhuma impugnação ter sido arguida no curso do preparo e instrução do

processo.

Conforme o parecer do dr. procurador, o processo não está devidamente preparado, tanto é que faz referência a 3 duodécimos relativos ao ano p. fundo, e a prestação de contas até junho do ano correspondente. De modo que o meu antecessor, fechando o seu parecer, opinou da seguinte maneira:

"Ora, neste processo, a própria Secção de Despesa informa que a Procuradoria Fiscal do Estado recebeu duodécimos de jan-

